



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ-e à GEOP.

Em 03/11/99
AM

PROJETO DE LEI Nº PL 887/99
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Flamora Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Isenta do pagamento de ICMS os equipamentos de informática apropriados ou adaptados para deficientes auditivos ou portadores de outras necessidades especiais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento de ICMS os equipamentos de informática apropriados ou adaptados para deficientes auditivos ou portadores de outras necessidades especiais.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL n.º 887/99
Fls. n.º 01 Lúcia

Os deficientes físicos têm proteção especial do Estado, conforme prevêm dispositivos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Este Projeto de Lei objetiva dispensar do pagamento do ICMS os equipamentos de informática apropriados ou adaptados para portadores de deficiência auditiva ou de outras necessidades especiais. Com o desenvolvimento da tecnologia vem surgindo novos equipamentos de informática, especiais para deficientes auditivos, visuais e portadores de outras necessidades, entretanto, o preço desses aparelhos é caro, a isenção de ICMS irá contribuir para diminuir o preço final desses equipamentos.

Trata-se de proposição de elevado alcance social, destarte, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na sua rápida aprovação

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

006 03NOV99 AM 9:38



Em 03/11/99
Assessoria de Planejamento

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 03/11/99

AN

PROJETO DE LEI Nº PL 886/99
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Dispõe sobre o atendimento de deficientes auditivos, pela língua de sinais, no serviço público do Distrito Federal.

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão dispor de servidores treinados na língua de sinais, para atendimento de deficientes auditivos.

Art. 2.º - O descumprimento do disposto nesta Lei importa em crime de responsabilidade.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 886/1999
Fls. n.º 01 Júlia

JUSTIFICATIVA

Os deficientes físicos têm proteção especial do Estado, conforme prevêem dispositivos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essa proteção deve ser considerada em todos os seus aspectos, máximo nos relativos ao bem estar e na dignidade da pessoa humana. Este Projeto de Lei constitui-se em mais um elemento para atingir a integração social dos deficientes auditivos, pois obriga o serviço público do Distrito Federal a dispor de servidores capacitados na língua de sinais para dar atendimento a esses cidadãos portadores de necessidades especiais.

Trata-se de proposição de elevado alcance social, destarte, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

004 03NOV99 AM 9:37